



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1537, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977

CRIA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Sistema de Administração Direta, a que se refere a [Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969](#), o Departamento de Saúde e Promoção Social, diretamente subordinado ao Prefeito.

§ 1º O Departamento de Saúde e Promoção Social terá como Unidades de Serviço:

I - Divisão de Saúde:

- a) Serviço de Medicina Preventiva;
- b) Serviço de Pronto Socorro;
- c) Serviço Médico Ambulatorial;
- d) Serviço Odontológico Ambulatorial;
- e) Serviço de Laboratório e Farmácia.

II - Divisão de Promoção Social:

- a) Serviço de Triagem;
- b) Serviço de Emprego e Informação Urbana;
- c) Serviço de Atendimento aos Migrantes;
- d) Serviço de Proteção à Maternidade;
- e) Serviço Social de Menores;
- f) Serviço de Assistência aos deficientes;
- g) Serviço Geriátrico;
- h) Serviço Funerário.

§ 2º Para a realização de seus objetivos, o Departamento de Saúde e Promoção Social empregará os seus próprios serviços ou estabelecerá Convênios e Contratos com Entidades Assistenciais Públicas ou Privadas. Neste último caso serão obrigatórios a programação e o controle das atividades em causa.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 3º As exigências do parágrafo segundo são extensivas às atividades assistenciais subvencionadas pelo Município.

Art. 2º Ficam suprimidos o item VI do artigo 23 e o item VI do artigo 34 da [Lei nº 1.136, de 30 de setembro de 1969](#).

Art. 3º Compete ao Departamento de Saúde e Promoção Social:

I - Elaborar os programas anuais de Assistência Médica-Odontológica e Social.

II - Promover o levantamento dos recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;

III - Promover o encaminhamento a postos de saúde, albergues, hospitais e outros serviços assistenciais, de pessoas que, por suas condições, necessitem desta providência;

IV - Realizar campanha de caráter profilático;

V - Prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto socorro;

VI - Promover a cooperação do Município com os Órgãos e Entidades Federais, Estaduais e Particulares encarregadas de serviços de Assistência Médico-Social;

VII - Promover a criação de Postos de Atendimento médico e odontológico;

VIII - Promover a implantação de creches;

IX - Executar programas de assistência às mães pobres, mães solteiras, velhos e menores necessitados;

X - Executar programas de assistência aos deficientes físicos e mentais, implantando, se necessário, Centros de Reabilitação;

XI - Promover a Assistência Farmacêutica em articulação com a Assistência Médica;

XII - Promover a implantação de Centros Comunitários;

XIII - Promover a readaptação à Sociedade de pessoas que regressam de casas de saúde, penitenciárias, presídios, cadeias públicas, orientando os ex-delinquentes para evitar a reincidência;

XIV - Promover a colocação profissional através do Serviço de Emprego;

XV - Orientar os serviços da Merenda Escolar do Município;

XVI - Opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a serviços de Assistência Médico-Social;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

XVII - Inspeccionar os funcionários da Municipalidade para fins de tratamento, abono de faltas, licença e aposentadoria, bem como seus dependentes, no primeiro caso.

Art. 4º Ficam criados no quadro de pessoal os seguintes cargos de provimento em comissão:

- 1 (um) Diretor do Departamento de Saúde e Promoção Social, símbolo C-7
- 1 (um) Diretor da Divisão de Saúde, Símbolo C-6
- 1 (um) Diretor da Divisão de Promoção Social, Símbolo C-6

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de pessoal:

- Chefe da Divisão de Saúde, Padrão CE-14 e Auxiliar do Assistente Sanitário, padrão CE-11;

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Os efeitos desta Lei terão vigência a partir de 1º de janeiro de 1978, correndo as despesas por dotações próprias do orçamento de 1978.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de novembro de 1977

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal